



São Paulo, 2 de dezembro de 2020.

Ao
Sindicato Nacional dos Aeronautas
At. Comandante Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Ref.: Possibilidade da troca de voos por folgas – Descumprimento da Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) sobre itens operacionais.

GOL LINHAS AÉREAS S.A., sociedade concessionária de serviços de transporte aéreo, com endereço na Praça Comandante Linneu Gomes, s/ nº, portaria 3, Jardim Aeroporto, cidade e Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício em referência, através do qual o Sindicato Nacional do Aeronautas questiona suposto descumprimento da legislação vigente, tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, é imperioso afirmar que julgamos importante este tipo de ofício ser instruído com informações acerca dos problemas aos quais o Sindicato deseja debater, bem como em quais datas ocorreram as situação informadas e em relação a quais colaboradores da companhia, a fim de que possamos atuar na busca de soluções efetivas, caso tais discrepâncias tenham ocorrido.

Por outro lado, é importante ressaltar que a GOL cumpre com todas as normas vigentes, sendo que em nenhum momento desvirtuou qualquer conduta que não estivesse em regra com os princípios éticos e legais previstos na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei que regula o exercício da profissão do Aeronauta (Lei nº 13.475/17) e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Com relação a negativa por parte da GOL em relação ao pedido de troca de algumas folgas por voos, tal fato se deu em razão da impossibilidade de garantir a esses tripulantes as 15 (quinze) ou 20 (vinte) folgas mensais, a depender do programa de redução de jornada a que o tripulante estiver enquadrado no mês.

Importante destacar que as trocas de programações de voo e folgas entre aeronautas (Portal de Trocas), após a publicação da escala de serviço, em qualquer circunstância,



só serão realizadas se a nova programação não infringir a regulamentação vigente, especialmente a Lei que regula o exercício da profissão do Aeronauta (Lei nº 13.475/17) e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Considerando que a companhia realiza a publicação da escala de serviço quinzenalmente, os tripulantes ainda não têm visibilidade da distribuição das folgas de todo o mês. Nesse sentido, se deixarem de ter alguma folga na primeira quinzena do mês, não será possível essa concessão na segunda quinzena do mês para totalizar o mínimo de folgas estabelecido e em cumprimento a legislação vigente.

Portanto, ao contrário do alegado, a GOL não está descumprindo o Acordo Coletivo de Trabalho sobre itens operacionais aprovado pelos aeronautas no dia 28/08/2020.

Nas oportunidades nas quais a companhia não realizou a troca de programações de voo por folgas entre tripulantes ocorreu em razão do respeito aos limites impostos pela legislação vigente.

Por fim, com relação ao pedido de agendamento de reunião do Comitê de Mediação, previsto na Cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho, considerando os esclarecimentos aqui prestados, a GOL acredita que tenha sanado os questionamentos em relação ao tema ora abordado. Adicionalmente, ressaltamos que os integrantes que fariam parte do referido Comitê estão sem agenda nos próximos dias em razão das reuniões relativas às negociações coletivas.

Sendo o que tinha a apresentar, a GOL coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, bem como aproveita a oportunidade para reiterar os seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Natalia da Costa Crivelaro Carone

GOL LINHAS AÉREAS S.A

